



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

Mensagem nº 003/94

Cordeirópolis, aos 20 de Janeiro de 1994.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumpre-me, e o faço com satisfação, encaminhar a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 003/94-PMC, desta data, que derroga parcialmente a Lei Municipal nº 1.753, de 21 de outubro de 1992, desvincula do IVVC os auxílios e subvenções nela previstos, dando novas redações aos seus respectivos artigo 1º e correlativo parágrafo único, na forma que especifica.

A presente medida se faz, em virtude de ser a citada Lei Municipal nº 1.753/92 inconstitucional, uma vez que fere tanto a Constituição Federal, em seu artigo 167, IV, como nossa Lei Orgânica, em seu artigo 155, V, ou seja, é vedado vincular receitas a órgãos ou fundos especiais.

Ressaltamos que, para não prejudicar a entidade beneficiada, no caso a ACESAC, este Executivo já enviou no exercício passado projeto de lei, também aprovado por essa Câmara, destinando subvenções em valores idênticos, o que já se encontra em prática neste exercício.

Assim sendo, visando única e exclusivamente promover a uma correção, contamos com disposição e compreensão dessa Câmara Municipal, para a plena aprovação da propositura.

Sendo o que se apresenta, renovamos nesta oportunidade, nossos protestos de merecida consideração e real apreço.

Atenciosamente,

JOSE GERALDO BOTON

-Prefeito Municipal-

Ao Exmo. Senhor

JOSE OSMAR MOMETTI

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

PROJETO DE LEI N° 003/94-PMC

20 DE JANEIRO DE 1994

DERROGA PARCIALMENTE A LEI MUNICIPAL N° 1.753, DE 21 DE OUTUBRO DE 1992, DESVINCULA DO I.V.V.C. OS AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES NELA PREVISTOS, DANDO NOVAS REDAÇÕES AOS SEUS RESPECTIVOS ARTIGO 1º e PARÁGRAFO ÚNICO CORRELATO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

JOSÉ GERALDO BOTION - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em Sessão de ____ de ____ de 1994, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os auxílios e subvenções autorizadas pela Lei Municipal nº 1.753, de 21 de outubro de 1992, ficam desvinculados do Imposto de Venda a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos - I.V.V.C., de competência tributária do Município de Cordeirópolis-SP, passando o "caput" de seu artigo 1º e o seu correlato parágrafo único às seguintes novas redações:

"Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis, a contar de 1º de novembro de 1992, autorizado a subvencionar mensalmente à ACESAC - Ação Social e Educativa da Paróquia de Santo Antônio de Cordeirópolis, com recursos provenientes de previsões orçamentárias oportunas, dos próximos Exercícios sucessivos.

Parágrafo único - O valor da subvenção e/ou do auxílio, objetos / desta Lei, será aportado à ACESAC, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à sua liberação e/ou disponibilidade efetiva."

Artigo 2º - Para todos os seus efeitos, inclusive contábeis, reputam-se convalidados os pagamentos dos auxílios e subvenções já consumados por força da referida Lei Municipal nº 1.753/92 derrogada, até 31 de dezembro de 1993.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a sua derrogação a 21 de outubro de 1992, revogadas eventuais / disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 20 de Janeiro de 1994.

JOSE GERALDO BOTON
-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS

LEI Nº 1753
DE 21 DE OUTUBRO DE 1992

AUTORIZA A CONCEDER SUBVENÇÃO E FIXA LIMITES
AO IVVC, A ACESAC- AÇÃO SOCIAL E EDUCATIVA
DA PAROQUIA DE SANTO ANTONIO DE CORDEIRÓPOLIS
NA FORMA QUE ESPECIFICA.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em sessão de 20.10.92, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis, a contar de 1º de novembro de 1992, autorizado a subvencionar mensalmente à ACESAC Ação Social e Educativa da Paroquia de Santo Antônio de Cordeirópolis, em valor equivalente a 5% (cinco por cento) da arrecadação mensal do IVVC- Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gásoscs, do valor cobrado sobre o gás industrial no território do Município.

Parágrafo Único - O valor da subvenção de que trata o artigo 1º da presente Lei, nunca deverá ser inferior a 5% (cinco por cento), e será repassado à Entidade supra até o dia 10 (dez) do mês subsequente à arrecadação do IVVC.

Artigo 2º - Para recebimento da subvenção, a Entidade deverá estar com seu cadastro atualizado na Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, e ter prestado contas das subvenções recebidas, de conformidade com as instruções nº 02/76, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal obrigado a consignar dotação, nos próximos orçamentos anuais do Município, para cumprimento desta Lei, devendo o repasse desta subvenção ser obrigatório a partir de aprovação desta Lei, nos termos do parágrafo único do artigo 1º.

continua.....
GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIRÓPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIROPOLIS

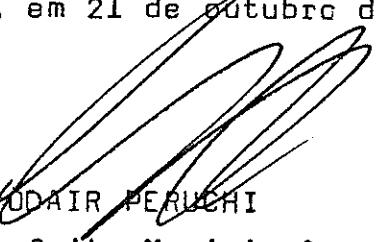
Lei nº 1753/92

-continuação-

fls.02

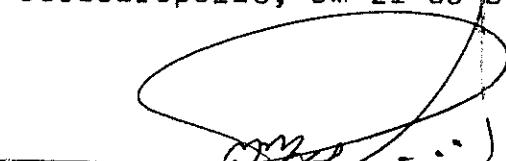
Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS, em 21 de outubro de 1992


ODAIR PERUCHI

-Prefeito Municipal-

Publicado no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 21 de outubro de 1.992.


NELSON MORALES RUSSI

- Diretor Administrativo-

---XX---

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIROPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

PROJETO DE LEI Nº _____, DE ____ DE JANEIRO DE 1.994 (DERROGA PARCIALMENTE A LEI MUNICIPAL Nº 1.753 de 21 de OUTUBRO de 1.992, DISVINCÚLA DO IVVC OS AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES NELA PREVISOS, DANDO NOVAS REDAÇÕES AOS SEUS RESPECTIVOS ARTIGO 1º E CORRELATO PARÁGRAFO ÚNICO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.)

ARTIGO 1º - Os auxílios e as subvenções autorizados pela Lei Municipal nº 1.753, de 21 de outubro de 1.992 ficam desvinculados do impôsto de venda a varêjo de combustíveis líquidos e gasosos- IVVC -, de competência tributária do Município de Cordeirópolis Sp, passando o "caput" de seu artigo 1º e o seu correlato parágrafo único às seguintes novas redações :

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis, a contar de 1º de novembro de 1.992, autorizado a subvencionar mensalmente à ACESAC-Ação Social e Educativa da Paroquia de Santo Antonio de Cordeirópolis, com recursos provenientes de previsões orçamentárias oportunas, dos próximos Exercícios sucessivos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor da subvenção e/ou co auxílio, objetos desta Lei, será aportado à ACESAC, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à sua liberação e/ou disponibilidade efetiva.

ARTIGO 2º - Para todos os seus efeitos, inclusive contábeis , reputam-se convalidados os pagamentos dos auxílios e subvenções já consumados, por força da referida Lei Municipal nº 1.753/92 derrogada, até 31 de Dezembro de 1.993.

ARTIGO 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a sua derrogação a 21 de outubro de 1.992, revogadas eventuais disposições em contrário.

Minuta, (Assinatura) (Justificar a MENSAGEM com os arts. 167, IV, da CF-88 e 155, V, da LOM). Cord. 05/01/94.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 58
FONE (0195) 46-1702 - CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

-REF. PROJETO DE LEI _____ nº 003 / 94 de 20 / 01 / 94

=P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTATA-MOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO, HAVENDO PORTANTO, CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

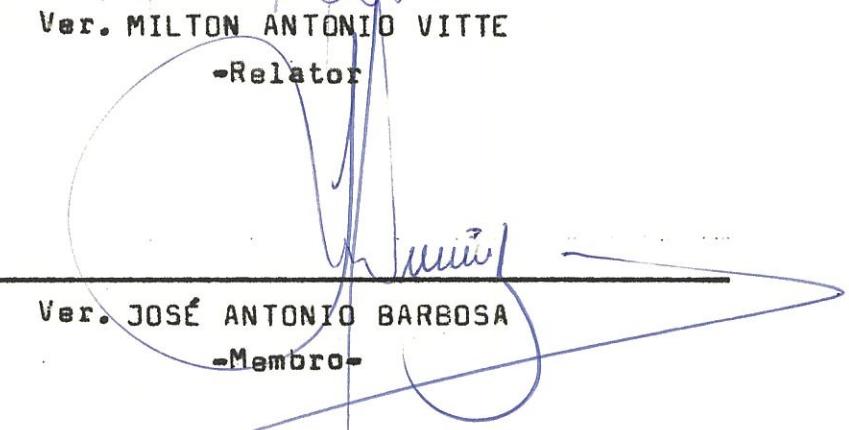
CORDEIRÓPOLIS,



Ver. GERALDO BATISTELA
-Presidente-



Ver. MILTON ANTONIO VITTE
-Relator-



Ver. JOSÉ ANTONIO BARBOSA
-Membro-



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 58
FONE (0195) 46-1702 - CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA

-REF. PROJETO DE LEI no 003 / 94 de 20 / 01 / 94

=P A R E C E R =

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTATA-MOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO JURÍDICO, HAVENDO PORTANTO, CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,

Ver. JOSE ANTONIO BARBOSA

-Presidente-

Lacir Gonçalves

Ver. LACIR GONÇALVES

-Relator

Armando Rivaben

Ver. ARMANDO RIVABEN

-Membro-



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 58
FONE (0195) 46-1702 - CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE REDAÇÃO

-REF. PROJETO DE LEI nº 003 / 94 de 20 / 01 / 94

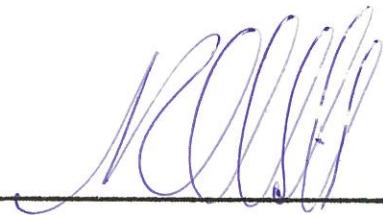
=P A R E C E R =

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO REDACIONAL, HAVENDO PORTANTO, CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS,



Ver. MILTON ANTONIO VITTE

-Presidente-



Ver. JOSÉ VALTER MASCARIN

-Relator



Ver. ABÍLIO BOTION

-Membro-